



Funpresp

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Partes:

**FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; e
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**

Objeto:

**Salas 201 - 11 (onze) vagas de garagem do Edifício Corporate Financial Center
Salas 202 - 11 (onze) vagas de garagem do Edifício Corporate Financial Center
Salas 203 - 11 (onze) vagas de garagem do Edifício Corporate Financial Center
Salas 204 - 11 (onze) vagas de garagem do Edifício Corporate Financial Center**





Funpresp

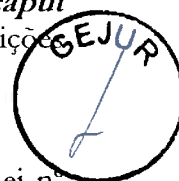
PROCESSO Nº 000.316/2019
CONTRATO Nº 001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, COMO LOCADORA, A FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS E, COMO LOCATÁRIA, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE.

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de entidade fechada de previdência privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.923/0001-90, com sede e foro em Brasília/DF, no SCN, Quadra 2, Bloco A, 12º e 13º andares, Edifício Corporate Financial Center, neste ato representado por 02 (dois) de seus Diretores, na forma do seu Estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, doravante simplesmente denominada **LOCADORA**, e a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração - Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **LOCATÁRIA**, resolvem celebrar este Contrato de Locação, regendo-se **com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993** e pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA**, em conformidade com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis de sua propriedade, localizado no do edifício Corporate Financial Center, 2º pavimento, entrada nº 190, Bloco “A”, salas 201, 202, 203 e 204 conforme discriminado a seguir:



Salas	Matrícula das salas	Área (M ²)	Vagas de garagem	Matrícula das vagas de garagem
201	66695	540,59	460 a 470	65936 a 65973
202	66696	494,36	480 a 490	65982 a 65992
203	66697	494,36	491 a 508	65993 a 66010
204	66698	540,59	520 a 523	66022 a 66025

Parágrafo Único – Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da LOCADORA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a se iniciar na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser resiliado a partir do segundo ano, a critério da **LOCATÁRIA**, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - A presente locação somente poderá ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a **LOCATÁRIA** e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal dos imóveis relacionados na cláusula primeira é de **R\$ 159.113,21 (cento e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e vinte e um centavos)**, o qual poderá ser corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

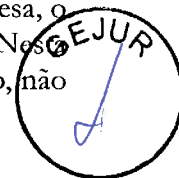
Parágrafo Primeiro – O valor mensal do aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, retidos os tributos determinados por lei.

Parágrafo Segundo - O valor mensal do aluguel poderá ser revisto após decorridos 3 (três) anos da vigência da contratação ou da última revisão, para adequá-lo aos preços praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **LOCATÁRIA**, ela sujeitar-se-á à aplicação de multa de 2% (dois por cento) e aos juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, proporcional aos dias de atraso, ambos calculados sobre o débito, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculado pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Quarto – O pagamento do aluguel fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **LOCADORA** e será realizado mediante a entrega de recibo à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.



Parágrafo Sexto - Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LOCADORA**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Parágrafo Oitavo - O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais a partir da data do último reajuste.

Parágrafo Nono - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice IGP-M do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo Décimo - O reajuste, decorrente de solicitação da **LOCADORA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO E OUTRAS

Correrão por conta da **LOCATÁRIA** as despesas ordinárias de condomínio, consumo de força, luz, gás, telefone, água e esgoto, além do pagamento de todos os impostos e taxas, inclusive IPTU/TLP, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública, respectivamente, que incidirem sobre os imóveis locados durante o prazo de vigência da locação.

Parágrafo Primeiro - A **LOCATÁRIA** compromete-se a apresentar à **LOCADORA**, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento e pagamento, cópia dos respectivos comprovantes de quitação das obrigações estabelecidas nesta cláusula, quando especificamente solicitados.

Parágrafo Segundo - As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre os imóveis cujo pagamento tenha sido atribuído à **LOCATÁRIA** por disposição expressa deste Contrato, serão pagos pela **LOCATÁRIA** considerando-se a data do efetivo recebimento das chaves.

Parágrafo Terceiro - As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, dentre outras), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

Parágrafo Quarto - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela.

Parágrafo Quinto - Caso a **LOCATÁRIA** pague na integralidade, a parte de responsabilidade da **LOCADORA** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da **LOCATÁRIA** para o período contratado, sendo o valor correspondente a 12 (doze) meses de **R\$ 1.909.358,52 (um milhão novecentos e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, no que se refere aos efeitos financeiros e orçamentários da despesa





direta da locação. Quanto as despesas dos anos subsequentes, deverão ser previstas no PGA – Plano de Gestão Administrativa da **LOCATÁRIA** e atestadas anualmente pela sua área competente.

Parágrafo Único – A cada 12 (doze) meses será providenciada pela **LOCATÁRIA**, a cada início de exercício, a reserva da dotação orçamentária própria para a cobertura do presente Contrato para aquele exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO

Os imóveis ora locados serão destinados às instalações da **LOCATÁRIA** e ao atendimento de seu público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos, em virtude de desrespeito às leis federais ou distritais, no que se refere à utilização dos imóveis pela **LOCATÁRIA**, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOUÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** obriga-se a conservar os imóveis e a devolvê-los, todos, conforme o estado original previsto no RE GEIMO/COENA 003/2020 NUP: 002969/2020, devendo retirar todas as benfeitorias que porventura tenha realizado ou venha a realizar e que tenha alterado as características dos imóveis, ressalvados os desgastes naturais do uso regular e os advindos de defeitos estruturais que correrão por conta da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo - Ao término da vigência, não havendo mais interesse na continuidade da locação, será firmado entre as partes o **Termo de Quitação da Locação**.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

Ficarão sob a responsabilidade da **LOCADORA** as despesas de todas as reparações que necessitar os imóveis locados, em decorrência de vícios ou defeitos anteriores ao início da vigência desta locação, bem como a realização de benfeitorias necessárias.

Parágrafo Primeiro – É facultado à **LOCATÁRIA** efetivar, às suas expensas, as modificações e benfeitorias úteis e voluptuárias que julgar necessárias ao aproveitamento dos imóveis, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas distritais, convenção de condomínio e regimento interno aplicável, devendo a **LOCATÁRIA**, finda a locação, remover as benfeitorias que puderem ser retiradas sem causar danos aos imóveis.

Parágrafo Segundo – Com relação às benfeitorias não passíveis de remoção, a **LOCATÁRIA** não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro – As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, de competência da **LOCADORA**, nos termos da Cláusula Décima, desde que autorizadas pela **LOCADORA**, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/1991.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de alienação dos imóveis durante a vigência deste Contrato, a **LOCADORA** notificará a **LOCATÁRIA** para, caso queira, exercer o direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo Primeiro – No caso de a **LOCATÁRIA** não vir a exercer seu direito de preferência, a **LOCADORA** expressamente se obriga a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Segundo – Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado a terceiros, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo, cuja infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar a sua rescisão, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a ser encaminhada de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista no presente Contrato de Locação autoriza a parte prejudicada a promover sua rescisão, que será efetivada mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo a parte que incidiu no descumprimento pagar à parte prejudicada a multa equivalente ao valor de 3 (três) aluguéis mensais, a título de penalidade administrativa, sem prejuízo da indenização civil cabível.

Parágrafo Primeiro – Em caso de sinistro, incêndio, interdição, desapropriação, realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público, ou outro fato decorrente de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a utilização plena do imóvel locado, a critério da **LOCATÁRIA**, dar-se-á a rescisão do presente Contrato, mediante simples notificação extrajudicial a ser encaminhada à **LOCADORA**, a qual produzirá efeitos no dia do recebimento.

Parágrafo Segundo - A **LOCATÁRIA** poderá resilir o Contrato a qualquer tempo, desde que comunique a sua intenção à **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem qualquer ônus, após dois anos de locação, ou com pagamento de multa correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes, proporcionalmente ao tempo restante, para o referido prazo de dois anos.

Parágrafo Terceiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:





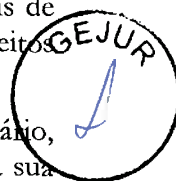
Funpresp

- a) entregar os imóveis em perfeitas condições de uso para os fins a que se destinam, em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) fornecer declaração atestando que não pesa sobre os imóveis qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
- c) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico dos imóveis;
- d) manter, durante a locação, a forma e o destino dos imóveis;
- e) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado dos imóveis, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- g) fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- h) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- i) entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e as redes de lógica e telefonia, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- k) exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- l) informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade dos imóveis, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) fornecer, quando solicitado, à **LOCATÁRIA**, informações sobre a composição da taxa condominial paga; e
- n) notificar a **LOCATÁRIA**, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) pagar os valores correspondentes ao aluguel e os encargos da locação exigíveis, inclusive taxas de IPTU e condomínio, nos prazos estipulados neste Contrato;
- b) servir-se dos imóveis para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam, devendo conservá-los como se seus fossem;
- c) realizar vistoria dos imóveis, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado destes, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) restituir os imóveis, finda a locação, no seu estado genuíno (sem mobiliário, equipamentos, divisórias e revestimentos), retirando todas as benfeitorias existentes à época da sua





ocupação, bem como quaisquer outras que porventura tenham sido realizadas e, tenham alterado as características dos imóveis, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

- e) comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da **LOCADORA**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias e ensejem a interrupção do Contrato de Locação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- g) realizar o imediato reparo dos danos verificados nos imóveis ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) não modificar a forma externa ou interna dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
- i) entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;
- j) pagar as despesas ordinárias de condomínio, desde que comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir da **LOCADORA**, a qualquer tempo, tal comprovação;
- k) pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- l) pagar todos os impostos e taxas, de sua responsabilidade, que incidirem sobre os imóveis durante a vigência da locação;
- m) cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- e
- n) levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REGISTRO

Este Contrato deverá ter reconhecimento de firma, bem como ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA CARÊNCIA E DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A sala 201 será objeto de adaptação ao layout previamente aprovado pela Diretoria Executiva da **LOCATÁRIA**, cujo valor da locação deste ambiente somente será objeto de cobrança, a partir de 90 (noventa) dias, após o início de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, na Lei 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

A LOCATÁRIA fará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro deste Contrato para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2020.

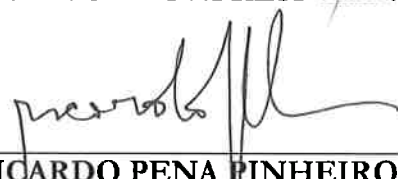
Pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF.









Delvino Joaquim Lopes de Brito
FUNCEF/DIREN
Diretor de Benefícios

Pela FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE.



RICARDO PENA PINHEIRO



ROBERTO MACHADO TRINDADE


Testemunhas:



Nome: _____
RG: **Liana Israel Macedo da Oliveira**
RG: 2072686 SSP/DF
CPF: 005.657.341-30

Nome: _____
RG: _____



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
GRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70350-630 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Taboão, M^o Vitor D. Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[2Fw50hYU]-RICARDO PENA PINHEIRO
[2Fw4tCM0]-ROBERTO MACHADO TRINDADE

TJDFT2020010140080JXRO • TJDFT20200010140081GAGL
MMFDM-Consultar pelo: "www.tjdf.tus.br"
BSB, 28/01/2020 - 15:10:38

DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
CAMARGO



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-0, Vendas Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobab.com.br Email: lubjan@3oficiobab.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3d4muKul]-ANDREA MORATA VIDEIRA
[3d4mgWil]-DELVIO JOAQUIM LOPES DE BRITO

TJDFT20200080061227XVQG • TJDFT20200080061228MRMW
consultar:www.tjdf.tus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 06 de Fevereiro de 2020 - 12:31:03
088 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

